



LEI Nº 4.324 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Piauí para o exercício Financeiro de 1990.

PUBLICADO
Diário Oficial nº 238
Data: 24 / 12 / 89
<i>Adonilton</i>
assinatura

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 1990, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e por receitas e despesas de outras fontes - Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público - estima a receita geral em NCz\$ 4.034.879.519,00 (Quatro bilhões, trinta e quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos e dezoito cruzados novos), sendo NCz\$ 389.778.550,00 (Trezentos e oitenta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta cruzados novos) provenientes dos órgãos da Administração Descentralizada, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será utilizada mediante a arrecação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, que integra esta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

tuição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
15 de dezembro de 1989.



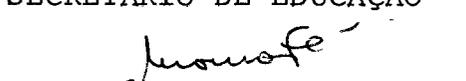
GOVERNADOR DO ESTADO

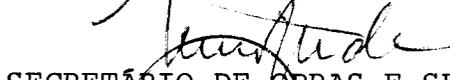
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

  
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RECEITA	NCz\$ 1,00
1. RECEITAS DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	<u>2.620.297.459</u>
Receitas Tributária	729.699.000
Receita Patrimonial	13.040.000
Transf. Correntes	1.607.310.469
Outras Rec. Correntes	270.247.990
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	<u>1.024.803.510</u>
Operações de Crédito	564.895.590
Alienação de Bens Móveis	117.850
Transf. Capital	446.360.070
Outras Receitas de Capital	13.430.000
T O T A L	3.645.100.969
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTI TUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive Transferências do Tesouro)	
2.1. RECEITAS CORRENTES	296.439.920
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	93.338.630
T O T A L	<u>389.778.550</u>
TOTAL GERAL	4.034.879.519

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, integrante desta lei, que apresenta sua composição por fontes de recursos e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

II - DESPESA	
1. DESPESA POR FONTE DE RECURSOS	
1.1. Programação à Conta de Recursos do Tesouro	3.645.100.969
1.2. Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	389.778.550
T O T A L	4.034.879.519
2. DESPESAS POR ÓRGÃOS	
2.1. PODER LEGISLATIVO	<u>264.027.500</u>
Assembléia Legislativa	249.783.000
Tribunal de Contas	14.244.500

I - RECEITA	NCz\$ 1,00
1. RECEITAS DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	<u>2.620.297.459</u>
Receitas Tributária	729.699.000
Receita Patrimonial	13.040.000
Transf. Correntes	1.607.310.469
Outras Rec. Correntes	270.247.990
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	<u>1.024.803.510</u>
Operações de Crédito	564.895.590
Alienação de Bens Móveis	117.850
Transf. Capital	446.360.070
Outras Receitas de Capital	13.430.000
T O T A L	3.645.100.969
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTI TUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive Transferências do Tesouro)	
2.1. RECEITAS CORRENTES	296.439.920
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	93.338.630
T O T A L	<u>389.778.550</u>
TOTAL GERAL	4.034.879.519

Art. 39 - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, integrante desta lei, que apresenta sua composição por fontes de recursos e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

II - DESPESA	
1. DESPESA POR FONTE DE RECURSOS	
1.1. Programação à Conta de Recursos do Tesouro	3.645.100.969
1.2. Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	389.778.550
T O T A L	4.034.879.519
2. DESPESAS POR ÓRGÃOS	
2.1. PODER LEGISLATIVO	<u>264.027.500</u>
Assembléia Legislativa	249.783.000
Tribunal de Contas	14.244.500

2.2. PODER JUDICIÁRIO	96.855.400
Tribunal de Justiça	36.880.000
Juizados	56.440.000
Corregedoria Geral da Justiça	3.045.000
Auditoria da Justiça Militar	490.400
2.3. PODER EXECUTIVO	3.284.218.069
Governadoria	96.811.620
Secretaria de Segurança	190.512.000
Secretaria de Fazenda	356.685.870
Secretaria de Educação	652.340.669
Secretaria de Agricultura	122.619.770
Secretaria de Obras e Servi- ços Públicos	525.627.450
Secretaria de Saúde	763.631.000
Secretaria de Governo	20.882.000
Secretaria de Planejamento	178.858.000
Secretaria de Indústria e Comércio	32.832.000
Secretaria de Cultura Despor- to e Turismo	66.199.070
Secretaria de Administração	10.239.620
Secretaria de Trabalho e Ação Social	6.717.000
Secretaria de Justiça	11.745.000
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desen- volvimento Urbano	5.057.000
Encargos Financeiros do Estado	75.650.000
Transferências Financeiras a Municípios	142.860.000
2.4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.950.000
2.5. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO IN- DIRETA e FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive Transferências do Tesouro	389.778.550
T O T A L G E R A L	4.034.879.519

Art. 4º - As despesas à conta de recursos de outras fontes de entidades da Administração Indireta e de Fundações Instituídas pelo Poder Público serão dis-

2.2. PODER JUDICIÁRIO	<u>96.855.400</u>
Tribunal de Justiça	36.880.000
Juizados	56.440.000
Corregedoria Geral da Justiça	3.045.000
Auditoria da Justiça Militar	490.400
2.3. PODER EXECUTIVO	<u>3.284.218.069</u>
Governadoria	96.811.620
Secretaria de Segurança	190.512.000
Secretaria de Fazenda	356.685.870
Secretaria de Educação	652.340.669
Secretaria de Agricultura	122.619.770
Secretaria de Obras e Servi- ços Públicos	525.627.450
Secretaria de Saúde	763.631.000
Secretaria de Governo	20.882.000
Secretaria de Planejamento	178.858.000
Secretaria de Indústria e Comércio	32.832.000
Secretaria de Cultura Despor- to e Turismo	66.199.070
Secretaria de Administração	10.239.620
Secretaria de Trabalho e Ação Social	6.717.000
Secretaria de Justiça	11.745.000
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desen- volvimento Urbano	5.057.000
Encargos Financeiros do Estado	75.650.000
Transferências Financeiras a Municípios	142.860.000
2.4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.950.000
2.5. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO IN- DIRETA e FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive Transferências do Tesouro	389.778.550
T O T A L G E R A L	4.034.879.519

Art. 4º - As despesas à conta de recursos de outras fontes de entidades da Administração Indireta e de Fundações Instituídas pelo Poder Público serão dis-

criminadas em seus orçamentos próprios aprovados, em conformidade com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma de Orçamento Anual do Estado, e deverão contar as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, na forma do Anexo III da presente lei.

Art. 5º - Para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos, o Poder Executivo elaborará, de acordo com as normas vigentes, através da Comissão de Programação Financeira do Estado, até o dia 15 de janeiro, uma programação financeira de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos Programas de Trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com recursos provenientes de anulações de dotações da Reserva de Contingência e resultantes de excesso de arrecadação, especialmente em casos de calamidade pública, hiper-inflação ou necessidade urgente.

II - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, em função de dispositivos constitucionais e de lei complementar não prevista nesta lei, resguardando as atribuições do Poder Legislativo.

Art. 7º - A dotação orçamentária destinada à assistência financeira do Poder Legislativo será liberada nos seis primeiros meses do exercício financeiro de 1990, juntamente com o pagamento de pessoal da Assembléia Legislativa, em seis parcelas iguais.

Art. 8º - Da reserva de Contingência, NCz\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados novos) são transferidos à Secretaria de Obras Públicas, para serem aplicadas na construção do açude "Petrônio Portela", no município de São Raimundo Nonato, e NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos) à Agespisa, para ampliação da rede de abastecimento d'água, na cidade de Uruçuí.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1989, a serem reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Consti-

criminadas em seus orçamentos próprios aprovados, em conformidade com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma de Orçamento Anual do Estado, e deverão contar as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, na forma do Anexo III da presente lei.

Art. 5º - Para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos, o Poder Executivo elaborará, de acordo com as normas vigentes, através da Comissão de Programação Financeira do Estado, até o dia 15 de janeiro, uma programação financeira de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos Programas de Trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com recursos provenientes de anulações de dotações da Reserva de Contingência e resultantes de excesso de arrecadação, especialmente em casos de calamidade pública, hiper-infração ou necessidade urgente.

II - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, em função de dispositivos constitucionais e de lei complementar não prevista nesta lei, resguardando as atribuições do Poder Legislativo.

Art. 7º - A dotação orçamentária destinada à assistência financeira do Poder Legislativo será liberada nos seis primeiros meses do exercício financeiro de 1990, juntamente com o pagamento de pessoal da Assembléia Legislativa, em seis parcelas iguais.

Art. 8º - Da reserva de Contingência, NCz\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados novos) são transferidos à Secretaria de Obras Públicas, para serem aplicadas na construção do açude "Petrônio Portela", no município de São Raimundo Nonato, e NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos) à Agespisa, para ampliação da rede de abastecimento d'água, na cidade de Uruçuí.

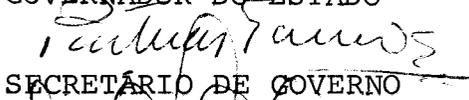
Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1989, a serem reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Consti-

tuição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
15 de dezembro de 1989.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

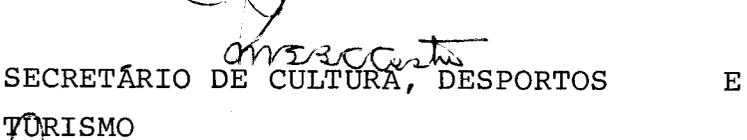
  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

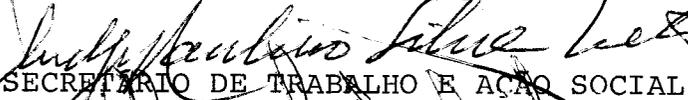
  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

  
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

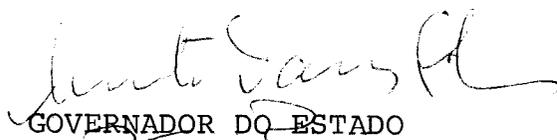
  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

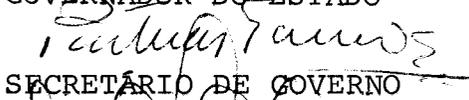
  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

tuição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
15 de dezembro de 1989.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

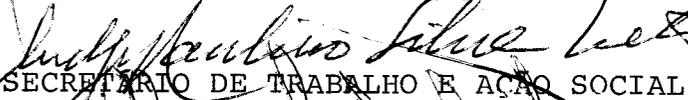
  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

  
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E  
TURISMO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
E DESENVOLVIMENTO URBANO